



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

000159

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 08 de agosto de 2016.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Trata-se de solicitação de aditivo no contrato originário do processo licitatório Pregão Presencial nº 16/2015, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicações de atos oficiais em jornal de grande circulação regional".

Consultados o órgão relativo, manifestou-se o interesse em prorrogar o contrato, dado a adequação de preço e a necessidade do Município em tal serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória, sendo de necessidade contínua.

Verifica-se que o contrato em discussão tem por objeto o fornecimento dos serviços de publicações de atos oficiais, conforme estabelece sua cláusula primeira.

Não há como não se reconhecer que o objeto é de serviço contínuo. Deve se destacar, ainda, que o aditivo a ser celebrado não ultrapassará limite da modalidade, uma vez que é originado de um processo de licitação modalidade pregão.

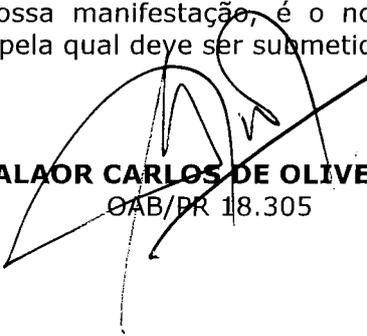
Sendo assim, o contrato firmado entre as partes se insere entre aqueles que são executados de forma contínua e poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Ainda:

- a) o valor a ser aditivado não ultrapassará o limite da modalidade;
- b) há adequação de valores, embora que reajustados;
- c) há interesse da Administração na prorrogação;
- d) a contratada apresentou documentação relativa a regularidade fiscal.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar o referido termo aditivo, de acordo com a minuta do mesmo, a igual tempo e valor previstos no contrato originário.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

  
**ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA**  
OAB/PR 18.305